



**CONTRATO 031/2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017.**

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO NO SICONV - SISTEMA DE CONVÊNIOS FEDERAIS; PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS** que celebram a Prefeitura Municipal e **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22, situada à AV MODESTO VAZ, MACHADO, SANTO ANTONIO DE GOIÁS-GO, CEP nº 75.375-000, neste ato representada pelo Srª. THAIS REZENDE DE ASSIS, portadora do RG nº 3406426 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 797.500.601-72, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 012/2017, na Modalidade CARTA CONVITE nº 001/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO NO SICONV - SISTEMA DE CONVÊNIOS FEDERAIS; PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS.**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).



### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

### **CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-010.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;



O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

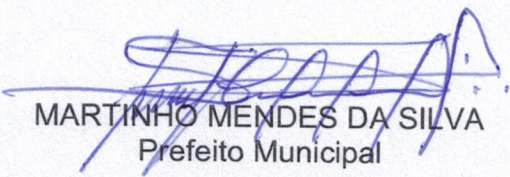
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

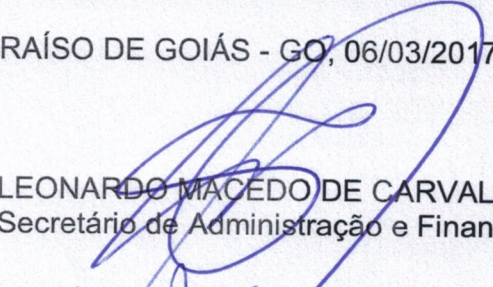
**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

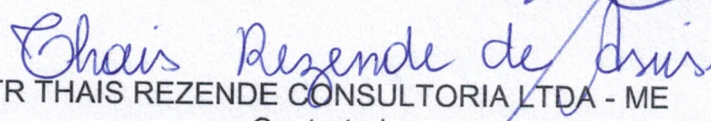
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

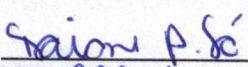
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2017.

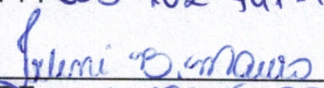
  
MARTINHO MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

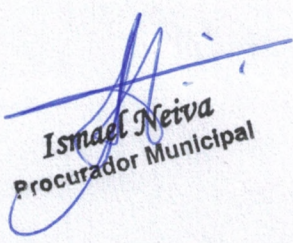
  
LEONARDO MACEDO DE CARVALHO  
Secretário de Administração e Finanças

  
TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME  
Contratado

Testemunhas:

1-   
CPF: 005 102 741-18

2-   
CPF: 031 090 781 00

  
Ismael Neiva  
Procurador Municipal

  
Antônio Leite de Moraes  
Secretário Municipal de  
Controle Interno  
Portaria nº 4665/2017

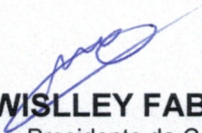


JUNTADA

**Juntada aos autos:**

- Ato de Designação do Gestor do Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2017.

  
**MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA**  
Presidente da C.P.L.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

000114

**Portaria nº. 4.657/2017** de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia servidor em cargo  
Comissionado e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia o servidor **Leonardo Macedo de Carvalho**, portador do CPF nº. 003.778.391-24, no cargo comissionado de **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos  
02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placar de publicidade.  
Data Supra.